



## NORMAS DE CONVALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

### CAPÍTULO I

**Art. 1º.** A Transferência Externa é a vinculação de alunos regularmente matriculados em outra Instituição de Ensino Superior, a esta Faculdade, mediante aprovação e classificação em Processo Seletivo e condicionado à existência de vagas.

**Art. 2º.** A convalidação de disciplina é um instrumento que permite ao acadêmico ingressante por processo de transferência, efetuar a equivalência de estudos realizados em outras Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou em outro curso da própria SLMANDIC-LIMEIRA.

**Art. 3º.** É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, desde que não tenha sido reprovado, no curso atual, na disciplina equivalente à que será aproveitada.

**Parágrafo único.** Alunos portadores de diploma, ingressantes por processo seletivo, não terão validação de disciplinas já cursadas em outra IES.

### CAPÍTULO II

#### DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

**Art. 4º.** O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao Diretor ou ao Coordenador do Curso de Graduação do curso o qual o estudante deseja ingresso, deverá ser enviada para o e-mail [transferencias@slmandiclimeira.edu.br](mailto:transferencias@slmandiclimeira.edu.br) dentro o prazo indicado no Edital do Processo Seletivo e/ ou de Transferência.

**Art. 6º.** Cabe ao Diretor, à Coordenação do Curso de Graduação e à Comissão de Análise Curricular – CAC – do curso a missão de analisar os currículos provenientes dos processos de transferência para que o aluno, caso aprovado no processo seletivo e matriculado, possa

ter ciência de seu enquadramento na matriz curricular dos Cursos de graduação da SLMandic.

**§ 1º.** O aluno ao iniciar o período em que foi inserido, terá de assinar ciência do semestre indicado pela CAC, e das faltas aplicadas, caso o semestre já tenha iniciado.

**§ 2º.** Só serão consideradas na análise, informações oficiais contidas nos documentos emitidos pela instituição onde as disciplinas foram cursadas com aprovação.

**§ 3º.** O processo de análise curricular, depois de instruído e com todos os documentos exigidos, terá um prazo máximo de uma semana para manifestação.

**Art. 7º.** Na avaliação curricular, para a alocação do aluno em determinado período, os responsáveis previstos no Art. 6º seguirão as seguintes normas:

**§ 1º.** Aprovação do aluno nas disciplinas relativas à matriz curricular da instituição de origem.

**§ 2º.** Cumprimento de carga horária mínima de 75% nas referidas disciplinas.

**§ 3º.** Conteúdos essenciais compatíveis entre os currículos.

**§ 4º.** Quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina de curso da SLMANDIC-LIMEIRA, a nota a ser registrada deverá ser a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

**§ 5º.** A data em que a disciplina foi cursada deverá ser levada em consideração na análise.

**Art. 8º.** A convalidação dos conteúdos cursados, se atendida, poderá ocorrer, no mínimo, em 75% da similaridade de conteúdos e de carga horária entre as disciplinas cursadas e aquelas pertencentes ao currículo do curso em que o aluno está matriculado, por meio da análise dos Planos de Ensino das disciplinas, recebidos de outras instituições e/ou cursos.

**Art. 10º.** Para aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem, desde que o conceito seja expresso numericamente.

**Art. 11º.** Nos casos em que o critério de promoção nas disciplinas cursadas for expresso por meio de conceitos, estes deverão ser convertidos em notas, por critérios e decisão do CONSU.

**Art. 12º.** O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 6 anos dependerá de análise do mérito e recomendação do Diretor e Coordenador do Curso de Graduação, que pode solicitar ao candidato a realização de um exame de suficiência e/ou convalidação, quando necessário.

**Art. 13º.** É vedado ao estudante, para fins de aproveitamento, cursar disciplinas concomitantemente na SLMANDIC-LIMEIRA e em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

**Art. 14º.** Não serão aceitas para fins de equivalências, disciplinas cursadas em outro regime, que não o de graduação (*Lato sensu*, MBA, e modalidades afins).

**Art. 15º.** É de competência da Direção e Coordenação de Curso de Graduação a definição dos cronogramas e estratégias para cumprimento das disciplinas que, por acaso, fiquem pendentes em semestres anteriores ao período de ingresso do aluno.

**Art. 16º.** Alunos que, após análise de seu currículo, não tiverem equivalências nas disciplinas, não poderão requerer novamente a análise de aproveitamento de conteúdos para as disciplinas indeferidas, a não ser em situações onde novos documentos forem acrescentados ao processo, no início do semestre de ingresso.

**Parágrafo único.** O aluno não poderá solicitar aproveitamento de conteúdos para disciplinas cursadas anteriormente com resultado final de reprovação.

**Art. 17º.** É de responsabilidade do aluno acompanhar o andamento do(s) processo(s) de seu pedido, requerido à Secretaria de Curso por meio do Apoio ao Estudante, pelos canais disponíveis, bem como realizar as etapas pertinentes e sanar possíveis pendências, não cabendo ignorância dos fatos.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º.** Os casos não contemplados neste documento serão resolvidos em consenso pela Comissão de Análise Curricular, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Curso de Graduação, Diretor do Curso e Diretoria Executiva Acadêmica,

**Art. 19º.** A decisão sobre recursos interpostos referentes à matéria deste Regulamento compete, em primeira análise, ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e, em segunda instância, ao Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** Da negativa do pleito pelo Colegiado de Curso caberá recurso ao CONSU.

**Art. 20º.** Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos superiores, ouvidas as partes envolvidas.

**Art. 21º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU).

Limeira, 30 de abril de 2024



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira  
Presidente do Conselho Superior- CONSU